LEI N.° 5.696, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

AUTORIZA DESONERAR DE CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL CONSISTENTE DO LOTE N.º 01 A DA QUADRA 696

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desonerar da cláusula de inalienabilidade, constantes da Lei n.° 4.960, de 17 de fevereiro de 2003, o imóvel composto do lote 01 A, da quadra 696.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 22 de setembro de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES